# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**
**ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA**
**DEPARTAMENTO SOLICITANTE:SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
**RESPONSÁVEL: ANILTON PEREIRA DA SILVA.**

## 1 - INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que poderão compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da legislação vigente.

Cumpre informar que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi realizado conforme determinação da nova Lei de Licitações de n°14.133/2021.

Com base nos referidos fundamentos legais, manifestamos que o objetivo principal do presente ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 2 - OBJETO

O Presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA** E EMULSÃO ASFALTICA com base nas seguintes descrições passada no quadro descritivo abaixo, devendo ser levado em consideração o Termo de Referência a ser elaborado, o qual será parte integrante deste termo, que possui todas as características, insumos, materiais bem como, demais serviços a serem utilizados.

Os *serviços* a serem contratados se refere à Contratação de empresa para aquisição de massa asfáltica e emulsão asfaltica para serem usados nas ruas do município em 2025.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O processo licitatório é um procedimento obrigatório que regulamenta as contratações públicas no Brasil. A sua realização assegura que o procedimento de aquisição seja conduzido de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a licitação garante que o processo de contratação seja transparente e que a escolha da empresa fornecedora seja realizada de maneira justa, competitiva e em conformidade com a legislação.

A licitação permite que diferentes empresas interessadas na oferta de massa asfáltica e emulsão asfaltica apresentem suas propostas, promovendo a competitividade. Com isso, garante-se que o município obtenha o melhor preço, qualidade e condições de pagamento. Além disso, ao abrir o processo para várias empresas, é possível identificar a que oferece as melhores condições, seja em termos de custo-benefício, prazo de entrega ou garantia do material fornecido.

ASSINADO DIGITALMENTE POR DELCINA APARECIDA SILVA ALVES EM 15/04/2026 ÀS 08:55:36.

A pavimentação adequada das vias contribuirá diretamente para a melhoria da segurança no trânsito, minimizando riscos de acidentes decorrentes de buracos, fissuras ou pavimentos irregulares, promovendo a segurança de pedestres, motoristas e ciclistas.

A melhoria na qualidade do pavimento proporcionará uma experiência mais confortável aos usuários das vias, com redução de ruídos, vibrações e impactos no transporte. Isso facilitará a mobilidade urbana e melhorará a eficiência do tráfego.

A contratação visa atender à crescente demanda por infraestrutura viária de qualidade, proporcionando à população locais de tráfego mais seguros e eficientes, o que se traduz em maior bem-estar e satisfação para os cidadãos.

A utilização de massa asfáltica de qualidade ajudará a reduzir os custos com manutenções e reparos, evitando a necessidade de intervenções frequentes devido ao desgaste precoce do pavimento, o que resultará em uma melhor gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá fornecer um produto que esteja em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando que a obra seja executada de maneira sustentável, minimizando impactos ambientais.

## 9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento da Secretaria Solicitante, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, não havendo maneira mais vantajosa, dentro dos critérios da legalidade, que viabilizem a contratação pretendida.

Santa Rita do Araguaia – GO, aos 19 dias do mês de março de 2025.

ANILTON PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO DE MUTRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Valide a assinatura deste documento em https://santaritadoaraguaia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: dbcdae